LEI MUNICIPAL N° 1.874, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Pompílio Silva, abrir Crédito Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POMPÍLIO SILVA, entidade de caráter associativo, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 88.757.976/0001-54, com sede na rua 20 de Setembro, 27, Bairro Getúlio Vargas, Santo Augusto/RS, objetivando difundir a cultura gaúcha, usos e costumes, através de oficinas nas escolas da rede municipal de ensino, desenvolvendo no educando habilidades de dança, música, artes e introdução à tradição, o tradicionalismo e o folclore.

Art. 2° Dentre outras cláusulas e/ou condições, de praxe, constará do Convênio:

I - prazo de vigência de 05 (cinco) meses, com possibilidade de prorrogação, através de Termos de Aditivo.

II - repasse pelo Município, à entidade conveniada, do valor de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), por mês, a título de auxílio financeiro a entidade para custear despesas necessárias ao desenvolvimento do projeto.

III - transcrição do plano de aplicação em que constem os objetivos, as metas, e o número de alunos a serem mensalmente atendidos.

IV - obrigatoriedade da apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas, o número de alunos atendidos, os locais de atendimento com o ciente do professor ou responsável e o número de horas ministradas.

V - prestação de contas dos recursos recebidos mediante apresentação de documentação comprobatória hábil e Balanço Contábil contendo os respectivos registros de entrada e saída, em até trinta dias após o recebimento da última parcela em que viger o convênio.

VI - atendimento ao que dispõe o art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 1.819, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 3° Para acorrer às despesas de que trata esta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 05 - MAN. DESENV. ENSINO-DESP. N/CONS. ART. 71 LDB
FUNÇÃO: 13 - Cultura
SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural
Programa: 013 - Assistência Financeira
Projeto: 1056 – CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES CULTURAIS
3350/55-467 – Outras Instituições Privadas ..... R$ 2.000,00

Art. 4° Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Artigo anterior, a utilização em igual importância do Superávit Financeiro dos recursos livres apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2005, conforme preceitua o Inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5° Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem a 1° de agosto de 2006.

GABINETE DO PREFITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 23 de agosto de 2006.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração